



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

130

## PROJETO DE LEI Nº 130/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, DO “DIA DO ELEITOR” E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Município de Assis, o “Dia do Eleitor”.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei, considera-se “Dia do Eleitor” a data em que ocorrer eleições no âmbito municipal, estadual, federal ou plesbicito, convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 2º.** No “Dia do Eleitor” será oferecido transporte coletivo gratuito para todo e qualquer cidadão.

**Parágrafo Único.** A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo terá início 1 (uma) hora antes e se encerrará 1 (uma) hora depois do horário estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral para o período de votação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Assis, 05 de Dezembro de 2011

Câmara Municipal de Assis, 05.12.11

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A legislação eleitoral prevê a obrigatoriedade de voto. O estabelecimento de transporte coletivo gratuito vem como forma de equilibrar direitos e deveres, visto que o eleitor merece um direito que possibilite o pleno cumprimento de seu dever (locomoção ao local de votação). O Estado pode criar deveres aos cidadãos, porém é imprescindível que seja facilitado o cumprimento de tais deveres.

Muitos eleitores deixam de exercer seu direito de voto devido às dificuldades de locomoção para o local de votação. O custo da locomoção afasta pessoas mais pobres do exercício de sua cidadania, pois alguns não possuem condições econômicas para arcar com as despesas.

Outro objetivo de nossa proposta é inibir o abuso por parte de alguns candidatos, que financiam o transporte para eleitores, visando influenciá-los na escolha do voto.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Vereador - PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 130/2011**  
**PARECER Nº. 164/2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ASSIS, DO "DIA ELEITOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES visando dispor sobre a criação no Município de Assis do "Dia do Eleitor", bem como a gratuidade de transporte coletivo de todo e qualquer cidadão.

Em primeiro lugar, é sabido que a prestação de serviços públicos, é uma incumbência do Poder Público, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, conforme o mandamento do artigo 175 da Constituição Federal.

É de bom alvitre frisar que o transporte coletivo urbano é de competência municipal, nos termos do artigo 30, incisos VI, da Constituição Federal, sendo que cabe a cada ente do Poder Público regular a prestação do serviço no âmbito de sua competência, regulação esta que inclui a fixação de tarifas e a eventual concessão de benefícios.

Devemos ainda deixar registrado que a Justiça Eleitoral possui recurso orçamentário específico para cobrir os custos eleitorais, o que inclui, entre outras prerrogativas, a de solicitar transporte especial para as áreas mais necessitadas. Assim, aquele



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

eleitor de baixa renda, que estaria, em tese, mais vulnerável à ação dos candidatos dispostos a barganhar votos, podem ser devidamente atendidos.

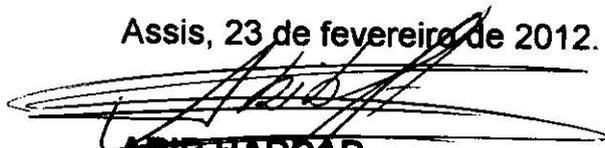
Em estudos efetuados podemos observar, que o transporte gratuito nos dias das eleições para todos os eleitores, não encontra amparo legal na legislação eleitoral vigente, fazendo-se necessária a sua alteração por meio de processo legislativo de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição Federal.

Portanto, não há amparo legal para que se proceda à gratuidade de transporte coletivo no dia da eleição, não obstante a relevância do tema para a lisura dos pleitos eleitorais.

Assim exposto, através das razões de ordens legais apresentadas, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto apresentado, podendo ser discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 23 de fevereiro de 2012.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico